PROJETO DE LEI N°. <u>∅</u> /2016.

Ementa: ALTERA O ART. 31 E OS ANEXOS II, III E IV DO ART. 4° DA LEI N° 340/2009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA-CE, ATUALIZANDO O PISO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abaiara-CE, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte,

#### PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Altera o Art. 31 da Lei Nº 340/2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Educação Básica da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, atualizando o Piso Municipal do Magistério, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 31 – Define-se como PISO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO para os profissionais de educação básica de nível médio na modalidade normal ou equivalente, com regime de 20(vinte) horas semanais e/ou 40(quarenta), a remuneração estabelecida para ingresso por concurso público, nos seguintes termos:"

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA INICIAL	PISO SALARIAL 20 HORAS	PISO SALARIAL 40 HORAS	
Professor Infantil	I	1	1.068,08	2.136,16	
Professor Regente	I	1	1.068,08	2.136,16	
Professor Titular	1	1	1.239,50	2.479,00	



**Art. 2º** - Altera o ANEXOS II, III e IV do Art. 4º, tabela de vencimentos, atualizando os valores para atender o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério em vigor.

**Art. 3º** - As despesas da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município e da complementação e repasse do Estado, da União e dos recursos estabelecidos na Lei nº. 11.494 de 20 de junho de 2007, que regulamentam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, aos 03 de Março de 2016.

FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO

- Prefeito Municipal -

### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

ANEXO II - ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - Professor Infantil

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	EXIGENCIA MÍNIMA	REFERENCIAS	PISO 20 HORAS	PISO 40 HORAS
MAGISTÉRIO PÚBLICO EDUCA BÁSI	ED		Professor Infantil	Ī	Ensino Médio, com Curso de 3º Pedagógico (Curso Normal).	1	1.068,08	2.136,16
	BÁSICA			Ш	Licenciatura Plena	2	1.239,50	2.479,00





#### ANEXO III- ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - Professor Regente

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	EXIGENCIA MÍNIMA	REFERENCIAS	PISO 20 HORAS	PISO 40 HORAS
		DOCÊNCIA	Professor Regente	Ī	Ensino Médio, com Curso de 3º Pedagógico (Curso Normal).	1	1.068,08	2.136,16
	EDUCAÇÃO BÁSICA			11	Licenciatura Plena	2	1.239,50	2.479,00





#### ANEXO I V- ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - Professor Titular

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	EXIGENCIA MÍNIMA	REFERENCIAS	PISO 20 HORAS	PISO 40 HORAS
		P	Professor Titular	1	Licenciatura Plena	1	1.239,50	2.479,00
MAGISTÉRIO EDUCA PÚBLICO BÁSIC		DUCAÇÃO BÁSICA DOCÊNCIA		Ш	Licenciatura Plena + Curso de Pós Graduação em Nível de Especialização	2	1.439,11	2.878,22
	BÁSICA			Ш	Licenciatura Plena + Curso de Pós Graduação em Nível de Mestrado	3	1.669,36	3.338,72
				IV	Licenciatura Plena + Curso de Pós Graduação em Nível de Doutorado	4	1.936,68	3.873,36



Mensagem No. <u>07</u>/2016

Senhora Presidenta, Senhores Vereadores,

Temos a imensa satisfação de encaminhar à Vossas Excelências para apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei nº <u>0¥</u> /2016, que altera a Lei n° 340/2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Prefeitura Municipal de Abaiara-CE.

As alterações propostas visam efetivamente atualizar o Piso Municipal dos Profissionais do Magistério, especificamente modificando os Anexos II, III e IV do art. 4º que normatiza os valores dos vencimentos daqueles profissionais, assim como alterando o art. 31 que trata do Piso Municipal do Magistério.

O piso nacional do magistério fixado pelo Ministério da Educação em R\$ 2.135,64 (Dois Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos) para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas; enquanto que o piso municipal estará fixado após a aprovação deste Projeto de Lei em R\$ 2.136,16 (Dois Mil, Cento e Trinta e Seis Reais e Dezesseis Centavos) para a mesma carga horária, como se vê na tabela apresentada neste projeto.

É de bom alvitre ressaltar que o gestor municipal está empenhado e compromissado em melhorar as condições de trabalho dos profissionais do magistério, e com base nesse quadro acima, é necessário atualizar o Piso Municipal do Magistério.

É obrigação do município aplicar no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos no exercício financeiro na Conta do FUNDEB, para o pagamento dos PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, nisto está incluído além dos vencimentos e gratificações, também as obrigações sociais (INSS e FGTS).

Para que os demais serviços oferecidos à educação não sejam comprometidos, é necessário um planejamento financeiro para que não inviabilize o pagamento dos professores, nem tão pouco os demais funcionários e serviços oferecidos. Daí porque, somente após aprofundado estudo, foi possível a elaboração da presente lei, para que todos os professores, inclusive os que se qualificaram conforme as exigências legais, pudessem ainda neste ano, serem beneficiados com o reajuste de mudança de nível e referencia, embora ensejando um significante gasto para o Município.



Nunca é demais lembrar que atual Administração tem como meta e prioridade a valorização do seu professor, portanto, entende que a melhoria na qualidade de ensino passa, invariavelmente e incondicionalmente, pela melhoria nas condições salariais dos profissionais que atuam nesta área tão nobre e indispensável para o progresso do nosso município.

Dessa forma, submetemos à Vossas Excelências a matéria em tela, na certeza de que, esta Augusta Casa do Povo, acolherá nossa proposta, convictos de que estarão atendendo aos anseios da categoria, o que ora propomos à Câmara Municipal.

Abaiara-CE, 03 de Março de 2016.

FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL